



ÁLVARO
CELSO
BONFIM
RESENDE
18/09/2025 20:18

IZAÍAS
JUNIO
VIEIRA
22/09/2025 14:40

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

Contrato nº 38/2025

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
DE *FACILITIES* QUE ENTRE SI FAZEM O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA
18ª REGIÃO E A EMPRESA INTERATIVA
FACILITIES LTDA.**

O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA OITAVA REGIÃO, de um lado, Órgão do Poder Judiciário da União, com sede na Av. T-1, esquina com T-51, Lotes 1 a 24, Qd. T-22 - Setor Bueno, Goiânia-GO, CEP: 74.215-901, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 02.395.868/0001-63, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo servidor Álvaro Celso Bonfim Resende, Diretor-Geral, no uso da competência delegada pela Resolução Administrativa TRT 18º nº 69/2017, e, de outro lado, a empresa **INTERATIVA FACILITIES LTDA.**, com sede no Setor de Indústrias Bernardo Sayão-SIBS, Quadra 02, Conjunto E, Lote 01, Núcleo Bandeirante, Brasília-DF, CEP: 71.736-205, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.058.935/0001-42, e-mail: marcelo.laurindo@grupointerativa.net, telefones: 61 3363-4744 / 61 99663-9468, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por Izaías Junio Vieira, Sócio-Administrador, tendo em vista o que consta no **PROAD TRT/18ª nº 15870/2024**, resolvem celebrar o presente contrato, que se regerá nos termos da Lei nº 14.133/2021, da Lei Complementar nº 123/2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538 de 06 de outubro de 2015, ainda, da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 05, de 26 de maio de 2017, e em observância às disposições da Lei nº 13.709/2018, e em conformidade com as instruções constantes do Edital "Pregão Eletrônico nº 90030/2025", assim como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento a prestação de serviços de *facilities* compreendendo as seguintes atividades: limpeza e conservação, jardinagem, copeiragem, garçonaria, carregadores, recepcionista e assistente administrativo (secretária/o) caracterizados como serviços comuns e de natureza contínua, para atenderem às necessidades do **CONTRATANTE**, conforme especificações e condições contidas no Termo de Referência, Anexo I do Edital



“Pregão Eletrônico nº 90030/2025”, que regeu a presente contratação, e, no que couber, à proposta da CONTRATADA, que, independentemente de transcrição, passam a fazer parte integrante e complementar do presente contrato.

§ 1º Os serviços contratados compreenderão o fornecimento de mão de obra, equipamentos, materiais, equipamentos de proteção individual – EPI, uniforme, conforme especificações, condições, quantidades e exigências constantes do Termo de Referência, Anexo I do Edital “Pregão Eletrônico nº 90030/2025”.

§ 2º A descrição/quantitativo dos serviços, materiais e equipamentos constam no item 4 e ANEXO A do Termo de Referência, Anexo I do Edital “Pregão Eletrônico nº 90030/2025”.

§ 3º A quantidade total estimada de postos para os serviços de limpeza, a quantidade de posto fixos de carregadores, jardinagem, copeiragem, garçonaria e recepcionistas, bem como os locais onde serão prestados estão descritos no quadro abaixo:

SERVIÇO DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO			
Local de prestação	Posto com insalubridade – 20%	Posto com insalubridade – 40%	Encarregado
Fórum Trabalhista (Goiânia)	20		02
Bloco B3/B4 (Goiânia)	05	01	
Bloco B1/B2 – subsolo ao térreo (Goiânia)	07		
Bloco B1/B2 – edifício B1 (Goiânia)	03		
Bloco B1/B2 – edifício B2 (Goiânia)	07		
Subsolo Edifício Ialba Luza	01		
Fórum Anápolis	03		
Fórum Aparecida de Goiânia	02		
VT Águas Lindas de Goiás	01		
VT Caldas Novas	01		
VT Catalão	02		
VT Ceres	01		
VT Formosa	01		
VT Goianésia	01		
VT Goiás	01		
VT Goiatuba	01		
VT Inhumas	01		
VT Iporá	01		
Fórum Itumbiara	02		



VT Jataí	01		
VT Luziânia	01		
VT Mineiros	01		
VT Palmeiras de Goiás	01		
VT Pires do Rio	01		
VT Porangatu	01		
VT Posse	01		
VT Quirinópolis	01		
Fórum Rio Verde	02		
VT São Luís de Montes Belos	01		
VT Uruaçu	01		
VT Valparaíso de Goiás	01		
Totais:	74	01	02
Total Geral:	77		

CARREGADORES	
Local de prestação dos serviços	Quantitativo
Goiânia-GO	5

JARDINEIROS	
Local de prestação dos serviços	QUANTITATIVO
Goiânia-GO	02

COPA E GARÇONARIA			
Local de prestação	QUANTITATIVO		
	Copeira Chefe de Turma	Copa	Garçom
Goiânia-GO	01	08	4
Anápolis	0	01	0
Aparecida de Goiânia	0	01	0
Rio Verde	0	01	0
Itumbiara	0	01	0
Total	01	12	4

RECEPCIONISTA	
Local de prestação dos serviços	QUANTITATIVO
Goiânia-GO	09



Aparecida de Goiânia	01
Total	10

SECRETÁRIA/O	
Local de prestação dos serviços	Quantitativo
Goiânia-GO	5

CLÁUSULA SEGUNDA - DA LICITAÇÃO

Objetivando suportar a presente contratação foi instaurado procedimento licitatório próprio, na modalidade Pregão Eletrônico, com adoção do critério de julgamento “menor preço global anual”, em conformidade com as disposições constantes no Termo de Referência (doc. 480, do PROAD nº 15870/2024).

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DO CONTRATANTE

As obrigações da CONTRATADA e do CONTRATANTE são aquelas previstas nos itens 7 e 8 do Termo de Referência, Anexo I do Edital.

§ 1º Além das obrigações constantes no item 7 do Termo de Referência, a CONTRATADA deverá implementar o disposto constante no item 4.14 do referido termo.

§ 2º De acordo com a RESOLUÇÃO N.º 07, DE 18 DE OUTUBRO DE 2005, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), fica a CONTRATADA cientificada de que é vedada a contratação de pessoa jurídica que tenha em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento, vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação. A CONTRATADA deverá declarar que seus empregados não se enquadram nesta vedação.

§ 3º Nos termos do artigo 3º, da Resolução acima referida, fica também a CONTRATADA cientificada de que: “É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao respectivo Tribunal contratante”.

§ 4º Nos termos do artigo 4º da Resolução nº 156, de 8 de agosto



de 2012, do Conselho Nacional de Justiça, é vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que tenha entre seus empregados colocados à disposição do CONTRATANTE para o exercício de funções de chefia, pessoas condenadas em decisão com trânsito em julgado ou proferida por órgão jurisdicional colegiado por:

I - atos de improbidade administrativa;

II - crimes:

a) contra a administração pública;

b) contra a incolumidade pública;

c) contra a fé pública;

d) hediondos;

e) praticados por organização criminosa, quadrilha ou bando;

f) de redução de pessoa à condição análoga à de escravo;

liberdade;

g) eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de

h) de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

tenham:

I - praticado atos causadores da perda do cargo ou emprego

público;

II - sido excluídos do exercício da profissão, por decisão sancionatória judicial ou administrativa do órgão profissional competente;

III - tido suas contas relativas ao exercício de cargos ou funções públicas rejeitadas por irregularidade insanável que configure ato doloso de improbidade administrativa, por decisão irrecorrível do órgão competente.

§ 6º Em atendimento ao previsto no art. 31 da Lei nº 8.212, de 24/07/1991 e alterações e nos artigos 49, VI, 108, 110, 111, e 112, da Instrução Normativa – RFB nº 2110/22RFB e alterações, caso a CONTRATADA seja Microempresa - ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP optante pelo Simples Nacional, esta não poderá se beneficiar da condição de optante e estará sujeita à retenção na fonte de tributos e contribuições sociais, na forma da legislação em vigor, em decorrência da sua exclusão obrigatória do Simples Nacional a contar do mês seguinte ao da contratação em consequência do que dispõem o arts. 17, inciso XII, 30, inciso II e 31, inciso II, da Lei Complementar nº 123/2006 e alterações.

a) A CONTRATADA, optante pelo Simples Nacional, após a assinatura do contrato, no prazo de 90 (noventa) dias, deverá apresentar cópia dos ofícios, com comprovantes de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra (situação que gera vedação à opção por tal regime tributário) às respectivas Secretarias Federal, Estadual, Distrital e/ou Municipal, no prazo previsto no inciso II do § 1º do artigo 30 da Lei Complementar nº 123/2006 e alterações;

b) Caso a CONTRATADA, optante pelo Simples Nacional não efetue



P.J.U. - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

6/15

a comunicação no prazo assinalado acima, o próprio Tribunal, em obediência ao princípio da probidade administrativa, efetuará a comunicação à Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB, para que esta efetue a exclusão de ofício, conforme disposto no inciso I do artigo 29 da Lei Complementar nº 123/006 e alterações;

c) A vedação de realizar cessão ou locação de mão de obra não se aplica às atividades de que trata o art. 18, § 5º-C, da Lei Complementar nº 123/2006 e alterações, conforme dispõe o art. 18, § 5º-H, da mesma Lei Complementar, desde que não exercidas cumulativamente com atividades vedadas.

CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

O Diretor da Secretaria de Material e Logística, Afrânio Honorato Pinheiro, atuará como gestor deste contrato e o servidor Breyner Rodrigues da Silva como substituto eventual (e-mail: materialelogistica@trt18.jus.br e telefones: 62. 3222-5770/5364), indicados na forma do art. 117 da Lei nº 14.133/21 e consoante a Portaria TRT 18ª GP/DG/CLC nº 002/2014.

Parágrafo único. A Equipe de Gestão da Contratação será composta pelos seguintes fiscais: Diego Gino da Silva Monteiro como fiscal técnico e Roberto Machado Fernandes como seu substituto eventual (telefones: 62 3222-5694/5642, e-mails: diego.monteiro@trt18.jus.br e roberto.fernandes@trt18.jus.br); e Humberto Almeida Silva como fiscal administrativo e João Luiz Teodoro Nascimento como substituto eventual (telefone: 62 3222-5646/5585, e-mails: humberto.silva@trt18.jus.br e joao.nascimento@trt18.jus.br).

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A forma de execução dos serviços a serem prestados pela CONTRATADA encontra-se estabelecidas no item 4 do Termo de Referência, Anexo I do Edital.

Parágrafo único. O nível de qualidade esperado para a prestação dos serviços será aferido por meio de Instrumento de Medição de Resultados (IMR), conforme estabelecido no item 13 do Termo de Referência, Anexo I do Edital.

CLÁUSULA SEXTA – DO INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços sob demanda serão precedidos de emissão de ordem de serviço pelo gestor da contratação, devendo a CONTRATADA, para os serviços mensais, implementá-los no prazo de **10 (dez) dias úteis** contados da emissão da ordem.

Processo TRT 18ª PA nº 15870/2024



CLÁUSULA SÉTIMA - RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

Os serviços, objeto deste contrato, serão recebidos conforme estabelecido no item 11 do Termo de Referência, Anexo I do Edital.

CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO

Os preços mensal e anual para a execução dos serviços, ora contratados, detalhados conforme modelo de Planilha de Custos e Formação de Preços, constante do Anexo A, do Anexo I do Edital Pregão Eletrônico nº90030/2025, estão demonstrados no quadro abaixo:

Descrição do serviço	Frequência	Postos	Valor Mensal	Valor Anual
Serviço de Limpeza e Conservação – unidades sediadas em Goiânia	Mensal	46	R\$ 284.956,66	R\$ 3.419.479,86
Serviço de Limpeza e Conservação – unidades sediadas no interior	Mensal	31	R\$ 193.312,41	R\$ 2.319.748,88
Insumo de Jardinagem	Sob demanda	---	R\$ 12.727,17	R\$ 152.726,04
Serviço de Jardinagem - Goiânia	Mensal	2	R\$ 10.656,52	R\$ 127.878,24
Serviço de Jardinagem - Interior	Mensal	---	R\$ 11.183,62	R\$ 134.203,44
Serviço de Limpeza do reservatório d'água	Sob demanda	---	R\$ 5.299,80	R\$ 63.597,60
Serviço de Carregador	Mensal	5	R\$ 30.406,00	R\$ 364.872,00
Diárias de carregador	Sob demanda	---	R\$ 1.313,76	R\$ 15.765,10
Serviço de Recepcionista	Mensal	10	R\$ 44.942,37	R\$ 539.308,44
Serviço de Copeiragem/ Garçonaria	Mensal	17	R\$ 81.691,97	R\$ 980.303,64
Serviço de Secretária - Goiânia	Mensal	5	R\$ 25.060,55	R\$ 300.726,60
Valor Total Anual Estimado		116	R\$ 701.550,82	R\$ 8.418.609,85

§ 1º Havendo necessidade de deslocamento fora da região metropolitana de Goiânia-GO, com pernoite, para o serviço de carregador, haverá o pagamento de diárias. Estima-se a quantidade anual de 50 diárias.



§ 2º O valor total estimado para a presente contratação é de R\$ 21.046.524,62 (vinte e um milhões quarenta e seis mil quinhentos e vinte e quatro reais e sessenta e dois centavos).

§ 3º A parcela mensal a título de aviso prévio trabalhado será no percentual máximo de 1,94% no primeiro ano, e de 0,194%, nos demais, devendo ainda o CONTRATANTE realizar negociação com vistas a reduzir e/ou eliminar os demais custos fixos ou variáveis não renováveis que já tenham sido amortizados ou pagos no primeiro ano da contratação.

§ 4º Os preços contratados deverão compreender todas as despesas com mão de obra, impostos, encargos sociais e previdenciários, taxas, seguros, transportes e qualquer outra que incida ou venha incidir sobre o objeto da presente contratação.

CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no item 12 do Termo de Referência, Anexo I do Edital.

§ 1º Haverá retenção sobre o montante mensal do pagamento devido à CONTRATADA dos valores referentes aos seguintes encargos: férias; 1/3 constitucional; 13º salário; multa do FGTS por dispensa sem justa causa; incidência dos encargos previdenciários e FGTS (INSS, SESI, SESC, SENAI, SENAC, INCRA, Salário-Educação, FGTS, RAT+FAT, SEBRAE, etc) sobre férias, 1/3 constitucional e 13º salário.

§ 2º Os percentuais dos encargos indicados no parágrafo anterior serão calculados conforme tabela abaixo:

Itens	Percentuais
Encargos Sociais	36,8 %
Férias	8,93 %
1/3 Constitucional	2,98 %
13º Salário	8,93 %
Subtotal	20,84 %
Incidência encargos	7,67%
Multa FGTS	3,48 %
A Contingenciar	31,99 %

§ 3º Os encargos a que se referem o parágrafo anterior serão depositados no Banco do Brasil, em conta-depósito vinculada – bloqueada para



movimentação –, aberta no nome da CONTRATADA, unicamente para essa finalidade e com movimentação somente por ordem do Tribunal, de acordo com as normas previstas na portaria GP/DG/SOF Nº 3751/2018, alterada pela Portaria TRT 18º GP/DG/SOF 954/2020, Anexo B do Termo de Referência, Anexo I do Edital “Pregão Eletrônico nº 90030/2025”.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 30 (trinta) meses, iniciando-se a partir de 08/10/2025, podendo ser prorrogável por sucessivos períodos, até o limite de 10 (dez) anos, a critério do CONTRATANTE e desde que verificada a vantajosidade das condições contratadas, permitida a negociação com a CONTRATADA, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, e terá eficácia legal após a publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

§ 1º O contrato poderá ser prorrogado caso sejam preenchidos os requisitos abaixo enumerados de forma simultânea, e autorizado formalmente pela autoridade competente:

a) Manifestação expressa do gestor sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente e que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

b) manifestação expressa da CONTRATADA informando o interesse na prorrogação;

c) manutenção da vantajosidade econômica do valor do contrato para a Administração;

d) comprovação de que a CONTRATADA mantém as condições iniciais de habilitação.; e

e) a CONTRATADA não tenha sido declarada inidônea ou suspensão no âmbito da União ou deste órgão contratante, enquanto perdurarem os efeitos.

§ 2º A vantajosidade econômica para prorrogação do contrato estará assegurada, sendo dispensada a realização de pesquisa de mercado, uma vez que este termo contém a previsão de que os reajustes dos itens envolvendo a folha de salários serão efetuados com base em convenção, acordo coletivo ou em decorrência de lei e os reajustes de itens envolvendo materiais e demais insumos, serão efetuados com base em índice oficial fixado neste instrumento.

§ 3º Após o primeiro ano de vigência contratual serão excluídos e/ou reduzidos da planilha de composição de preços os custos fixos ou variáveis não renováveis que já tenham sido amortizados ou pagos no primeiro ano da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA REPACTUAÇÃO



Os preços relativos à mão de obra serão repactuados em decorrência de alterações nas Convenções ou Acordos Coletivos, ou na legislação trabalhista e previdenciária, nos termos dos arts. 53 a 60 da Instrução Normativa nº 5/2017 da SEGES/MP c/c o art. 135, da Lei 14.133/2021, em conformidade com o item 15 do Termo de Referência, Anexo I do Edital.

§ 1º Para a repactuação será considerada a CCT do sindicato ao qual a CONTRATADA está vinculada e que foi indicada na proposta de preço.

§ 2º A majoração da tarifa de transporte público gera a possibilidade de revisão do item relativo aos valores pagos a título de vale-transporte, constante da Planilha de Custos e Formação de Preços do presente Contrato, desde que comprovada pelo CONTRATADO a sua efetiva repercussão sobre os preços contratados.

§ 3º A revisão dos custos relativos ao vale-transporte será formalizada por apostilamento.

§ 4º O CONTRATANTE decidirá sobre o pedido de repactuação de preços no prazo de 1 mês, contado da data do fornecimento, pelo contratado, da documentação comprobatória da variação dos custos a serem repactuados (art. 92, § 6º, c/c o art. 135, § 6º).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REAJUSTE DE PREÇOS

O reajuste de itens envolvendo insumos e materiais, ocorrerá na forma do art. 61 da Instrução Normativa n. 5/2017 do MP e será aplicado após um ano da data do orçamento estimado (05/06/2025), de acordo com a variação do IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, salvo dispositivo legal que de outro modo discipline a matéria, em conformidade com o item 15 do Termo de Referência, Anexo I do Edital.

§ 1º Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir da data do último reajuste.

§ 2º No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

§ 3º Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

§ 4º As diárias, caso não sejam fixadas pela Convenção Coletiva de Trabalho (CCT), serão reajustadas de acordo com a variação do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, salvo dispositivo legal que de outro modo discipline a matéria.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

O valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação da CONTRATADA com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do art. 124, II, "d" da Lei 14.133/2021, e observados o parágrafo abaixo.

Parágrafo Único. As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº14.133/2021.

Parágrafo único. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PRATICAS DE SUSTENTABILIDADE

Os critérios de sustentabilidade a serem observados pela CONTRATADA estão previstos no item 18 do Termo de Referência, Anexo I do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

O detalhamento das medidas de proteção e tratamento de dados pessoais encontram-se descritos no item 20 do Termo de Referência, Anexo I do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA GARANTIA CONTRATUAL

A CONTRATADA deverá prestar garantia contratual nos moldes estabelecidos no item 17 do Termo de Referência, Anexo I do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



As sanções relacionadas à execução do presente contrato são aquelas previstas no item 14 do Termo de Referência, Anexo I do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

§ 1º O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

§ 2º A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

§ 3º Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

§ 4º O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

§ 5º Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

§ 6º A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

§ 7º Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

§ 8º O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- cumpridos;
- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - c) Indenizações e multas.

§ 9º A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei nº 14.133/2021).

§ 10º O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o



não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à extinção do contrato por ato unilateral e escrito do contratante e à aplicação das penalidades cabíveis.

§ 11º O contratante poderá conceder prazo para que o contratado regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de extinção contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.

§ 12º Quando da extinção, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pelo contratado das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

§ 13º Até que o CONTRATADO comprove o disposto no item anterior, o CONTRATANTE reterá:

a) a garantia contratual - prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária, incluídas as verbas rescisórias -, a qual será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria (art. 121, § 3º, I, e art. 139, III, b, da Lei n.º 14.133/2021); e

b) os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

§ 14º Na hipótese do parágrafo anterior, não havendo quitação das obrigações por parte do contratado no prazo de 15 (quinze) dias, o contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, deduzindo o respectivo valor do pagamento devido ao contratado (art. 121, §3º, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021).

§ 15º O CONTRATANTE poderá ainda:

a) nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada (art. 139, III, "c", da Lei n.º 14.133/2021), conforme legislação que rege a matéria; e

b) nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133/2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do contratado decorrentes do contrato.

§ 16º O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade CONTRATANTE ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133/ 2021).



CLÁUSULA VIGÉSIMA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE EM CASO DE EXTINÇÃO DO CONTRATO

Na hipótese de extinção determinada por ato unilateral do CONTRATANTE, a CONTRATADA reconhece, de logo, o direito do CONTRATANTE de adotar, no que couber, a seu exclusivo critério, as medidas a seguir discriminadas:

- a) assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio do CONTRATANTE;
- b) ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;
- c) execução da garantia contratual para ressarcimento ao CONTRATANTE por prejuízos decorrentes da não execução, para o pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível, para pagamento das multas a ele devidos e para a exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível ;
- d) retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE e das multas aplicadas;

§ 1º Caso o CONTRATADO cometa falhas sucessivas ou demonstre desempenho insatisfatório ou imperícia na execução de determinado (s) tipo (s) de serviço (s) compreendido (s) no escopo do presente contrato, o CONTRATANTE reserva-se o direito de, a seu critério, executar diretamente e/ou aplicar as penalidades previstas em lei e contratualmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

§ 2º A utilização, pelo CONTRATANTE, do direito a ele assegurado no parágrafo anterior, não implicará, necessariamente, em renúncia aos demais recursos postos à sua disposição por este contrato, não cabendo à CONTRATADA reivindicações de quaisquer natureza em consequência da aplicação, pelo CONTRATANTE, do disposto no *caput*.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente nas normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes desta contratação correrão, no presente exercício, à conta dos recursos orçamentários consignados ao CONTRATANTE, conforme Programa de Trabalho 02.122.0033.4256.0052, Elementos de Despesa 339030 e 339037.

Parágrafo único. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender as despesas da



P.J.U. - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

15/15

mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) no prazo previsto na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o Foro da cidade de Goiânia-GO, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões relacionadas com o presente Contrato, que não puderem ser resolvidas pela via Administrativa.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam eletronicamente o presente instrumento.

Goiânia-GO/2025.

ASSINADO ELETRONICAMENTE
ÁLVARO CELSO BONFIM RESENDE
Diretor-Geral
TRT/18ª

ASSINADO ELETRONICAMENTE
IZAIAS JUNIO VIEIRA
Sócio-Administrador
INTERATIVA FACILITIES LTDA.

